



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL 56, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2022, NA FORMA QUE DISPÕE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera o art. 21 da lei complementar nº 56 de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A alíquota resultante será integralmente aplicada no decorrer de 10 anos, a contar de 2026, descontados os valores já acrescidos nos exercícios anteriores.

§ 1º para os imóveis que tiveram um estágio de atualização, os 80% remanescentes serão recompostos na base de 8% ao ano, atingindo os 80% restantes em 10 anos.

§ 2º para os imóveis que tiveram dois estágios de atualização, os 60% remanescentes serão recompostos na base de 6% ao ano, atingindo os 60% restantes em 10 anos.

Art. 2º.: Inclui o art. 22 da lei complementar nº 56 de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

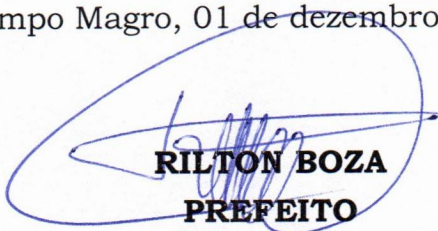
“Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas e esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 01 de dezembro de 2025.


RILTON BOZA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 que altera a Lei Complementar nº 56/2022, visando aumentar o prazo de aplicação da alíquota de correção do IPTU, ampliando-o de 5 (cinco) para 10 (dez) anos.

Do ponto de vista matemático, a redação anterior previa que a alíquota integral seria alcançada em 5 anos, com início em 2023. Ocorre que, através de informações do DEFAT, descobriu-se que apenas uma ínfima parcela de imóveis foram objeto desta atualização em 2023. Em 2024, a atualização foi suspensa por motivos claramente eleitoreiros, o que gerou, inclusive, uma CPI nesta Casa Legislativa.

Deste modo, foi apenas em 2025 que os imóveis foram indistintamente “revisados”, para o fim de se aplicar o incremento de IPTU que resultará na obtenção de valores justos ao Município.

Ocorre que na prática, a última atualização da Planta Genérica de Valores, embora necessária para adequar o valor venal dos imóveis à realidade imobiliária do Município, resultou em aumentos expressivos do IPTU. Em razão desses aumentos abruptos, observou-se um número elevado de impugnações administrativas e questionamentos por parte dos contribuintes, demonstrando não só a dificuldade de absorção imediata dos novos valores, mas também a necessidade de maior cautela no processo de atualização tributária que inseriu elementos mais completos de fixação do valor venal dos imóveis.

Neste cenário, muitos contribuintes relataram a falta de correspondência entre o valor final arbitrado e os componentes da construção (a exemplo do que prevê a tabela VII da LC 56/2022), resultando em um arbitramento distorcido.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Embora a lei complementar vigente tenha previsto a aplicação escalonada da alíquota ao longo de 5 (cinco) anos, à razão de 1/5 ao ano a partir de 2023, foi apenas em 2025 que a totalidade dos imóveis sofreram a atualização. Entretanto, a quantidade de reclamações por parte da população revela que os 4/5 remanescentes, que deveriam ser aplicados nos próximos 4 anos, precisam ser mais bem diluídos, para que a população consiga quitar este tributo.

Na prática, muitas famílias reclamaram que o aumento progressivo do IPTU em apenas 5 anos, vem comprometendo a renda familiar de inúmeros campomagrenses.

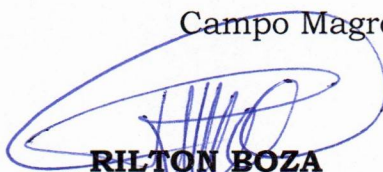
Relembre-se ainda que se a gestão passada tivesse aplicado o fator de correção em 2023 e 2024, restariam apenas 40% do valor para 2026, mas o que se viu foi o descumprimento da Lei Complementar 56/2022 pelo ex-prefeito.

Também se destaca que o deságio na planta genérica de Campo Magro foi gerado ao longo dos 30 anos da emancipação deste Município, de modo que a recomposição dos valores precisa ser melhor diluída para que a população não sofra com os aumentos abruptos dos valores de IPTUs.

Nesse contexto, propõe-se estender o período remanescente de recomposição para 10 anos, conferindo maior gradualidade e permitindo que a transição para a nova base de cálculo ocorra de forma mais equilibrada, justa e proporcional ao contribuinte.

Por fim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** dessa Casa Legislativa, contando a soberana análise e aprovação.

Campo Magro, 01 de dezembro de 2025.


RILTON BOZA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PLC Nº. 06/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3385/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 08:54
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823 - Centro, Campo Magro - Paraná, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2025 que altera a Lei Complementar nº 56/2022.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **em regime de urgência.**

Campo Magro-PR, 1 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA

PREFEITO